



## Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis Gabinete do Prefeito

**Lei nº 1551  
De 1º de abril de 2009**

**“Cria empregos públicos em comissão e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados os empregos públicos de provimento em comissão, a seguir especificados, com descrição e requisitos constantes do Anexo I desta lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 869/89, que instituiu o Quadro de Pessoal e os níveis de vencimentos dos Servidores Públicos do Município:

<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimentos</b>
Coordenador de Assistência Social	01	R\$ 2.300,00
Coordenador de Cidadania	01	R\$ 2.300,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 1º de abril de 2009

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito Municipal**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.